



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 48/2002.

Modifica dispositivo no “caput” e no § 5º do Art. 10 da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O “caput” e o parágrafo 5º, do Artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Independente de convocação, a Sessão Legislativa Ordinária se realiza de 01 de Fevereiro a 30 de Junho e de 01 de Agosto a 05 de dezembro de cada ano, e a “Sessão Legislativa Extraordinária, pode ser convocada e realizada nos períodos de Recesso Parlamentar de 01 a 31 de Julho, e de 06 de Dezembro a 31 de Janeiro”.

§ 5º - Os Vereadores serão convocados para as sessões extraordinárias pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima **de 24 (vinte e quatro) horas.**”

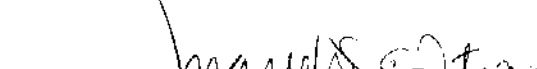
Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 22 de Novembro de 2.002.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BLAZON
Presidente


WANDER MANOEL GONÇALVES
Vice Presidente


JOSÉ CARLOS DE ARRUDA CAMPOS
1.º Secretário


MARCELO JOSÉ ORTEGA
2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data.


IRANY PRÁGOSO FIDÊNCIO
Diretora da Secretaria

Processo n.º 378/2002

Emenda n.º 38/2002 - Autor : Maioria dos Vereadores

Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 11/11/02 e 21/11/02, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara